

FRANCO CAIADO GUERREIRO & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

GUIA DO INVESTIDOR PARA PORTUGAL

2010



www.fcguerreiro.com

ÍNDICE

1. Introdução	3
1.1 Portugal num piscar de olhos	4
1.2 Portugal: vantagens comparativas	6
1.3 Viver em Portugal	8
2. Comercial	12
2.1 Tipos de sociedades	12
2.2 Constituição de uma sociedade	14
2.3 O Serviço “Empresa na Hora”	15
2.4 Mercado de Capital de Risco e a Bolsa de Lisboa	16
2.5 Fusões e Aquisições	17
3. Trabalho	24
3.1 Tipos de Contrato de Trabalho	24
3.2 Regras gerais relativas aos trabalhadores	25
3.3 Contribuições para a Segurança Social	30
3.4 Revisão do Código do Trabalho	32
4. Sistema Fiscal	34
4.1 Introdução	34
4.2 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)	34
4.3 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	39
4.4 Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	40
4.5 Impostos Municipais (IMT e IMI)	41
4.6 Imposto de Selo (IS)	42
4.7 Zonas Francas Portuguesas	43
4.8 Aspectos Especialmente Atractivos do Sistema Fiscal Português	44
4.9 Convenções para a eliminação de Dupla Tributação	46
4.10 Alterações do orçamento de Estado de 2009	47
5. Investimentos em bens Imóveis	49
5.1 Adquirir ou vender bens imóveis	49
5.2 Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	50
6. Resolução de Litígios	53
7. Conclusão	54
8. Fontes	55
9. Contactos	56

1. Introdução

Com este Guia do Investidor a Franco Caiado Guerreiro & Associados deseja oferecer aos seus amigos e clientes um roteiro orientador do investimento em Portugal.

O nosso objectivo é prestar uma breve mas sistemática informação sobre como investir em Portugal, tendo em conta nomeadamente os parâmetros legais no âmbito Comercial, Fiscal e Laboral.

A informação disponibilizada no presente guia não dispensa o investidor da eventual necessidade de solicitar aconselhamento legal específico.

Estaremos, pois, ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional relativamente a este assunto.

Lisboa, 1 de Setembro, 2008

João Caiado Guerreiro
Managing Partner

1.1 Portugal num piscar de olhos



Nome Oficial – República Portuguesa

Data da Independência – 1143

Instauração da República – 1910

Língua – Portuguesa

Sistema Constitucional – República regida por uma Constituição

O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Governo é chefiado pelo Primeiro-Ministro. A Assembleia da República conta com 230 deputados. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal para um mandato de cinco anos. A Assembleia da República, que se reúne em Lisboa, no Palácio de São Bento, é eleita para um mandato de quatro anos.

Partidos Políticos Representados no Parlamento – Partido Socialista (PS), Partido Social Democrata (PSD), Partido Comunista Português (PCP), Partido Popular (CDS-PP), Bloco de Esquerda (BE), o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV).

Território – 18 distritos no Continente e as duas Regiões Autónomas (Açores e Madeira).



Capital – Lisboa

Área – 92.142 Km.2

População – 10,5 milhões

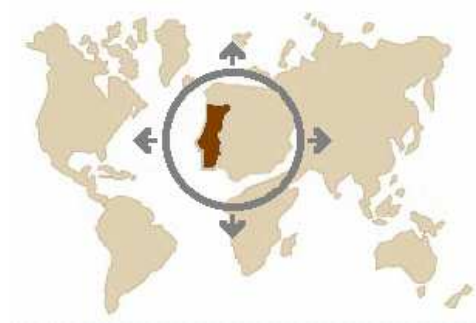
População Trabalhadora – 5,5 milhões

Moeda – Euro

Língua Oficial – A língua portuguesa é a terceira língua europeia mais falada no mundo e é a língua mãe de cerca de

200 milhões de pessoas.

Países que têm como Língua Oficial o português – Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe em África, Brasil na América do Sul e Timor-Leste na Ásia. Existem também importantes comunidades de emigrantes onde se fala o português na Europa (França, Luxemburgo e Alemanha), América (EUA, Canada e Venezuela), África (África do Sul) e Austrália, assim como pequenos grupos em colónias como Goa e Macau.



Relações Internacionais

ONU - desde 1945 (Membro Fundador)

NATO – desde 1949 (Membro Fundador)

Conselho da Europa – desde 1976

Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP) – desde 1996 (Membro

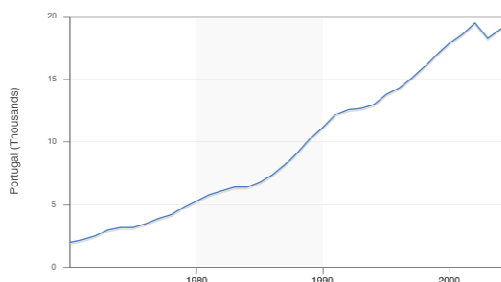
Fundador).

Portugal estabelece relações diplomáticas com mais de 180 países.

Panorama económico

Ambiente económico

Portugal tem apresentado relativamente bons índices económicos: o PIB tem vindo a convergir com a média da UE, uma notável diminuição da inflação, taxa de desemprego mais baixa do que a da média da União Europeia e apresenta uma contabilidade pública relativamente sustentável.



Produto Interno Bruto per capita

Impressionante Convergência

De acordo com a OCDE, a seguir à Irlanda, Portugal é o país que apresenta a taxa de crescimento do PIB mais elevada na Europa nos últimos quatro anos.

Principais Indicadores Económicos

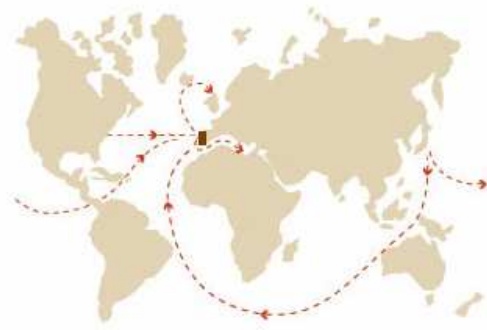
<i>Variação percentual anual</i>	2005	2006	2007	2008*	2009*
Crescimento do PIB	0.5	1.3	1.8	2.2	1.6
Consumo Privado	1.7	1.2	1.2	1.4	1.4
Despesa pública	1.9	-0.2	0.0	-0.1	0.5
Formação bruta do capital fixo	-2.6	-3.1	1.0	4.0	6.7
Exportações	1.0	9.3	6.9	6.7	6.0
Importações	1.6	4.3	3.8	3.9	4.8
Taxa de desemprego	7.8	7.1	7.8	7.6	7.2
Taxa de inflação	2.1	3.0	2.4	2.6	2.5
Balança de Pagamentos	-8.1	-7.6	-7.0	-5.8	-5.6

Fontes: OCDE, Banco de Portugal, Comissão Europeia

*Previsões

1.2 Portugal: vantagens comparativas

Localização Estratégica



A combinação da abertura económica portuguesa, dos fortes laços que unem o país à União Europeia e a sua localização geoestratégica única, colocam Portugal numa posição natural de "porta de entrada" entre a União Europeia e os mercados mundiais. Por outro lado, a estreita ligação do País com o continente africano, Brasil e EUA, constitui uma

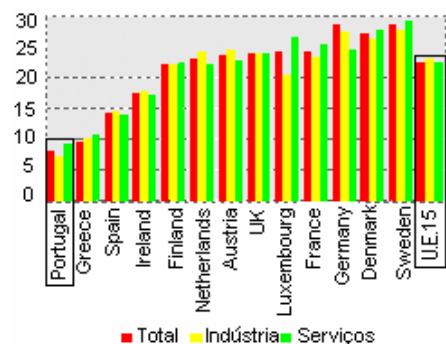
base sólida e eficiente para a internacionalização.

A plataforma industrial, que se estende por mais de 2.000 hectares, representa uma excelente opção para projectos de investimento vocacionados para o fornecimento do mercado Europeu, bem como para o transporte de mercadorias a partir do porto de águas mais profundas da Europa.

Acresce que Lisboa mantém uma posição de liderança com o 14º lugar entre as cidades mais atractivas da Europa em termos de localização de negócios (2005, Cushman & Wakefield European Cities Monitor).

Baixos custos de mão-de-obra

Os trabalhadores portugueses são reconhecidos pela sua versatilidade e empenho no trabalho, com uma atitude positiva face à adopção de novas tecnologias e práticas.



Os trabalhadores podem propor e adoptar um regime flexível de trabalho, o qual permite otimizar a eficiência de acordo com a procura do mercado, estando Portugal em 4º lugar na Europa a 15 em termos de média de horas de trabalho efectivo.

Acresce que Portugal tem:

- 1) Custo Laboral mais baixo na Europa a 15.
- 2) O mais baixo nível de absentismo laboral em toda

Europa.

Fonte: Eurostat

Excelente ambiente para viver e trabalhar

Portugal é um país apazível para viver. Os residentes e as suas famílias desfrutam de uma qualidade de vida rara e invejável, numa sociedade moderna, com centros urbanos seguros e periferias desafogadas, o que é sentido por todos os que vivem no país.

Um Estudo internacional da Deloitte-Consultants coloca Lisboa entre as cinco primeiras cidades de eleição para a realização de reuniões e eventos, quando são inquiridos os organizadores.

Portugal apresenta uma taxa de criminalidade extremamente baixa comparada com outros países da Europa.

Infra-estruturas

Durante a última década, Portugal realizou um notável esforço de investimento na modernização das infra-estruturas de comunicação: o resultado é uma rede moderna de infra-estruturas rodoviárias, aeroportuárias e marítimas.

Cidades como Lisboa e Porto têm grandes portos marítimos e boas ligações ferroviárias, por auto-estradas e estradas e por via aérea. O comboio de alta velocidade (TGV) que ligará Lisboa – Porto -Madrid e um novo Aeroporto Internacional em Alcochete estão previstos para 2017.

Integração Europeia

Uma vez que Portugal teve uma rápida integração na União Europeia e o desenvolvimento económico português aproximou-se do nível de outras economias na União, o número de oportunidades de negócio aumentou e o país tornou-se um destino mais atractivo para exportadores e investidores.

As importações têm crescido com a modernização industrial, que introduziu um grande volume de máquinas, equipamento, instrumentos e com a exigência por parte dos consumidores de mais e melhores produtos. Dentro da União Europeia, os direitos aduaneiros de importação entre os estados membros foram suprimidos e relativamente a países terceiros reduziram consideravelmente.

O governo Português e a União Europeia continuam a apoiar investimentos na indústria portuguesa e serviços e dão prioridade a projectos direccionados para “factores dinâmicos de competitividade”, como melhorias na qualidade, formação e modernização.

1.3 Viver em Portugal

Saúde

Foram celebrados acordos recíprocos na área da saúde com a maioria dos estados Europeus, com a cobrança de uma taxa nominal cobrada por tratamentos médicos nos centros de saúde. Visitantes que pretendam fazer uso deste serviço deverão informar previamente o médico que desejam ser atendidos ao abrigo dos acordos de segurança social da União Europeia.

O Serviço Nacional de Saúde português está sob tutela do Ministro da Saúde. As contribuições para o sistema nacional de saúde são directamente deduzidas do salário dos

trabalhadores. Todos os beneficiários do sistema geral de segurança social têm direito a receber assistência médica gratuita no serviço público.

Impostos

Todos os trabalhadores e proprietários estrangeiros são obrigados a possuir um cartão fiscal com número fiscal único, que pode ser obtido no Serviço de Finanças local. O número fiscal deverá ser apresentado em todas as transacções tributáveis.

Portugal tem um sistema de descontos obrigatórios sobre a remuneração mensal dos rendimentos dos trabalhadores, com uma percentagem que varia entre os 10,5 % e os 42%, com taxas especiais mais baixas para os pensionistas.

Os particulares que residam em Portugal são tributados pela globalidade do seu rendimento e os não residentes sobre os rendimentos que auferem em Portugal.

Todos os trabalhadores fazem uma contribuição mensal obrigatória para o sistema de segurança social português de cerca de 11% do seu salário bruto mensal.

Custo de vida

Portugal é um dos países mais baratos da União Europeia para se viver, com um elevado nível de qualidade de vida, facilmente alcançável.

Trabalho

As condições laborais entre trabalhadores e empregadores encontram-se equilibradas, particularmente com a introdução do novo Código do Trabalho em 2003.

A semana de trabalho é normalmente de 40 horas, embora exista flexibilidade e os trabalhadores têm direito ao gozo de um mínimo de 22 dias úteis de férias (extensíveis até aos 25 dias) por cada ano civil.

Requisitos de Entrada

Os cidadãos nacionais de outros estados membros da UE, bem como de outros países europeus específicos podem viver e trabalhar em Portugal sem necessidade de obterem qualquer visto específico para o efeito.

Os cidadãos de países não membros da UE necessitam de um visto específico sempre que planearem permanecer em Portugal por mais de 90 dias ou pretendam aqui trabalhar ou estudar. Os vistos devem ser previamente solicitados no consulado ou na embaixada portuguesa do país de residência.

Feridos nacionais

Dia de Ano Novo	1 Janeiro
Terça-feira de Carnaval	Fevereiro ou Março (Dia antes da Quarta-Feira de cinzas)
Sexta-Feira Santa	Março ou Abril
Dia da Liberdade	25 Abril
Dia do Trabalhador	1 Maio
Dia do Corpo de Deus	9ª Terça-Feira após Páscoa – Maio ou Junho
Dia de Portugal	10 Junho (também de Camões & das Comunidades Portuguesas)
Festa da Assunção	15 Agosto
Dia da República	5 Outubro (1910 Proclamação da República Portuguesa)
Dia de Todos os Santos	1 Novembro
Dia da Independência	1 Dezembro (1640 Restauração da Independência face a Espanha)
Imaculada Conceição	8 Dezembro
Natal	25 Dezembro

Clima

Em Portugal continental, as temperaturas médias anuais são de 13°C no Norte e 18°C no Sul. As ilhas da Madeira e dos Açores, devido à sua localização no Atlântico, são mais húmidas, mas têm uma menor variação de temperaturas ao longo do ano.

Portugal é um dos países mais quentes da União Europeia. Normalmente, os meses de Primavera e Verão são ensolarados e as temperaturas são relativamente altas durante os meses de Julho e Agosto, com as mais elevadas no centro do país entre 30 e 35°C, podendo ocasionalmente atingir os 40°C no interior sul. O Outono e Inverno são tipicamente chuvosos e ventosos, mas não sendo raros os dias de sol, as temperaturas raramente descem abaixo dos 5°C, permanecendo usualmente a uma média de 10°C. A neve é comum nas zonas montanhosas do Norte do país. O clima de Portugal é classificado como Atlântico – Mediterrânico.

Dicas úteis

Negócios importantes devem ser realizados pessoalmente. As negociações poderão ser conduzidas em Inglês, Francês ou mesmo em Alemão, mas é recomendável verificar se um intérprete é necessário. Os portugueses são, em regra, muito hospitaleiros e animados.

O almoço decorre usualmente entre o meio-dia e as catorze horas, o jantar entre as dezanove e as vinte e duas horas. O almoço é um acontecimento onde muitos negócios cruciais se realizam – conhecer pessoalmente os parceiros de negócio é visto como um evento muito importante na cultura latina.

Os portugueses são extremamente corteses, prestáveis e receptivos para com os visitantes. São igualmente bastante receptivos a novos tipos de negócios, devido ao seu espírito empresarial.

2. Comercial

2.1 Tipos de sociedades

Em Portugal as sociedades assumem geralmente uma das duas formas mais comuns:

- 1) Sociedade Anónima, S.A
- 2) Sociedade por Quotas, Lda.

Estes tipos de sociedades correspondem basicamente às figuras Alemãs da AG (Aktiengesellschaft) e GmbH (Gesellschaft mit beschränkter Haftung).

A designação e forma “S.A.” propiciam uma imagem positiva de uma grande empresa (há, no entanto, alguns encargos administrativos e legais adicionais para criar este tipo de empresa), atribuindo prestígio e força estrutural ao investimento feito. Facilita, igualmente, a cativação do capital necessário para projectos que requerem financiamento bancário, juntamente com a possibilidade de fácil integração de novos parceiros na sociedade, já que as acções são instrumentos ao portador (o mesmo não sucede na sociedade por quotas).

As sociedades por quotas são geralmente de pequena dimensão quando comparadas com as sociedades anónimas. A sua estrutura legal favorece a personalização do negócio, proporcionando-lhe uma natureza pessoal ou de grupo.

Numa sociedade por quotas, o capital é dividido em quotas representando cada sócio uma parte do total do capital social. Num subsequente aumento de capital, cada sócio subscreve uma nova quota ou aumenta a sua quota inicial. Pelas dívidas a credores apenas responde o capital social da empresa. Porém, os sócios podem ser responsabilizados pelas dívidas da sociedade se a sua responsabilidade directa se encontrar prevista nos estatutos da sociedade.

Numa sociedade anónima, o capital é dividido em acções e a responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das acções que subscreveu e detém.

Nas sociedades por quotas, o pagamento das entradas pode ser diferido até 50 % do capital nominal. Mas o valor nominal total das subscrições pagas em dinheiro e activos deve corresponder ao valor mínimo do capital social definido por lei para uma sociedade por quotas (€ 5.000).

Nas sociedades anónimas, o pagamento das entradas pode ser diferido até 70 % do capital nominal. Mas o valor nominal total das entradas em dinheiro e activos, deve corresponder ao valor mínimo do capital definido por lei para uma sociedade por quotas (€ 50.000).

Sociedades estrangeiras, tal como as sociedades portuguesas, podem investir em qualquer sector que desejem. Apesar disso, podem existir restrições específicas, como a necessidade de concessão de um contrato para investidores privados que pretendam desempenhar funções em sectores da Administração Pública.

Embora em Portugal não existam restrições legais à entrada de capital estrangeiro e aos investidores estrangeiros não seja exigível que tenham um sócio português, os projectos de investimento estrangeiros terão que ser compatíveis com exigências legais específicas se de alguma forma puderem afectar a ordem pública, segurança ou saúde pública. Projectos desta natureza requerem uma avaliação do cumprimento das condições legais e pré requisitos previstas na lei portuguesa.¹

¹ Empresas estrangeiras estão também para assumir a oportunidade de investimento oferecida pelo sistema português de projectos PIN+. O Governo português aprovou um novo modelo para lidar com investimentos avultados estabelecendo o Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento dos projectos de Potencial Interesse Nacional de importância estratégica (abreviadamente PIN).

Esta resolução pretende facilitar formalidades e procedimentos administrativos bem como ajustar instrumentos e regras procedimentais regulando incentivos para o investimento privado. Algumas iniciativas foram tidas nos últimos anos, permanecem algumas dificuldades burocráticas e outros “custos de contexto” associados com operações a empresa com que se deve lidar, especialmente em investimentos de estruturação onde formalidades e procedimentos burocráticos podem ser complexos.

Para ser considerado para o Sistema PIN, os projectos devem ser ambiental e territorialmente sustentáveis, representar um investimento global de mais de 25 Milhões de Euros e promover um impacto positivo no mínimo de quatro dos seguintes sete itens:

- a) Produção de bens e serviços transaccionáveis, com um carácter inovador e em mercados com potencial crescimento;
- b) Efeitos de arrastamento em actividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas;
- c) Interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico;
- d) Criação ou qualificação de emprego;
- e) Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização económica de regiões com menor grau de desenvolvimento;
- f) Balanço económico externo;
- g) Eficiência energética e/ou favorecimento de fontes de energia renováveis.

Projectos com valores inferiores a 25 Milhões de Euros com grande componente de Investigação e Desenvolvimento, aplicando inovação ou reconhecido significado ambiental pode também ser considerados Projectos PIN+, desde que preencham as mesmas condições.

2.2 Constituição de uma sociedade

1. Definição da actividade principal e da denominação social da sociedade

Os sócios que pretendam constituir uma sociedade em Portugal têm que requerer um certificado de admissibilidade de firma (denominação social da sociedade) no Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

O pedido do certificado de admissibilidade de firma implica:

- 1) Propor um nome para a empresa e dois alternativos no caso de a primeira escolha não estar disponível.
- 2) As firmas das sociedades:
 - a) Devem reflectir a actividade que pretendem exercer;
 - b) Não podem sugerir actividade diferente da que constitui o seu objecto social; e
 - c) Não pode ser confundida com a firma já atribuída a outra sociedade.

Todas as firmas registadas beneficiam do princípio da exclusividade em território português.

Após a aprovação da firma, o Registo Nacional de Pessoas Colectivas emitirá um certificado de admissibilidade de firma em simultâneo com um cartão de contribuinte provisório, que indica o número fiscal da sociedade, também referido como Número de Identificação da Pessoa Colectiva.

2. Registo comercial da sociedade

- 1) Registo Comercial;
- 2) Publicação oficial (num sítio Internet) em: <http://publicacoes.mj.pt/> ;
- 3) Registo no **RNPC** – Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

3. Declaração do início de actividade

Uma vez efectuado o acto constitutivo da sociedade, registada a actividade da sociedade no serviço de finanças local, assinado pelo Técnico Oficial de Contas responsável pela contabilidade da sociedade, declara-se a data de início da actividade da sociedade por Internet ou nas Finanças.

4. Segurança Social

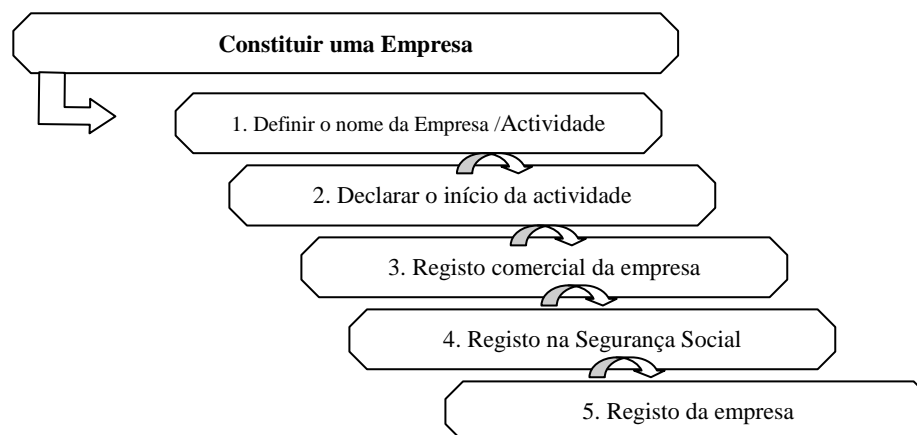
A nova sociedade deverá igualmente ser registada no serviço de Segurança Social da região.

Requisitos:

- 1) Formulários da Segurança Social;
- 2) Registo provisório das entidades colectivas;
- 3) Pacto social;
- 4) Declaração de início de actividade assinada;
- 5) Fotocópias dos documentos de identificação dos respectivos signatários

5. Registo da Sociedade

Na Autoridade da Concorrência ou na Direcção Regional correspondente do Ministério da Economia.



2.3 O Serviço “Empresa na Hora”

O serviço Empresa na hora está disponível em qualquer Conservatória de Registo Comercial. A principal diferença entre este procedimento especial de constituição de uma sociedade em 24 horas é que se aceitam modelos previamente criados da firma e dos estatutos (“off-the-shelf”).

No entanto, imediatamente após a constituição da sociedade, a firma e os estatutos podem facilmente ser alterados.

Isto permite a uma sociedade estar totalmente operacional em 24 horas.

2.4 Mercado de Capital de Risco e a Bolsa de Lisboa

Mercado de Capital de risco

O mercado de capital de risco encontra-se já estabelecido em Portugal e poderá ser um bom meio de financiamento de sociedades que apostam em sectores emergentes, que apresentam um nível de elevado risco de desenvolvimento ou que não têm acesso directo ao mercado de capitais.

A recente criação de agrupamentos de capital de risco encorajará a criação de novas empresas viradas para a inovação e alta produtividade, reforçando e mobilizando o capital de sociedades já existentes. Os fundos procuram expandir o conjunto de instrumentos financeiros direccionados para o crescimento da competitividade e capitalização de pequenas e médias empresas, apoiando mecanismos de financiamento alternativos e inovadores.

As medidas elaboradas para apoiar a criação e reforço de instrumentos de capital de risco especializado, tendo em consideração as alterações introduzidas pelo programa PRIME têm o mesmo objectivo. Elas estão direccionadas particularmente para a criação de sociedades viradas para a inovação, bem como para o reforço ou mobilização de capital de pequenas e médias empresas já existentes, permitindo-lhes adquirir activos essenciais e sólidos.

Enquadramento Legal

Relativamente à actividade dos operadores de mercado, a lei portuguesa visa simplificar, clarificar e apoiar a constituição, administração e desenvolvimento do mercado de capital de risco em Portugal. O seu objectivo principal é:

- 1) Simplificar e facilitar a criação e funcionamento das sociedades de capital de risco, possibilitando a sua classificação como sociedades financeiras registadas e supervisionadas apenas pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).
- 2) Redefinir os objectivos das empresas de capital de risco enquanto sociedades comerciais limitadas a investir ou promover o investimento e adquirir acções por um período máximo de 10 anos em empresas com elevado potencial de crescimento e valor acrescentado.
- 3) Desenvolver um novo conceito de fundos de capital de risco com o seu regime legal específico, aumentando a sua importância como instrumentos de capital de risco especializado que possa ser promovido e transaccionado de acordo com regras claras e definidas no âmbito de um vasto número de investidores. Para este fim, foram

criados dois tipos de fundos de capital de risco, tendo em conta diferentes investidores:

- i) **Fundos fechados:** fundos cujas unidades de investimento apenas são vendidas a investidores institucionais.
- ii) **Fundos abertos:** fundos cujas unidades de investimento são para venda ao público.

2.5 Fusões e Aquisições

Aquisições

Tipos de aquisições

Tal como em outras jurisdições, existem dois meios principais para adquirir uma sociedade já estabelecida em Portugal: Aquisição de Negócio (Trespasse) e Aquisição de Acções.

1) Aquisição de negócio – Trespasse

Através do trespasse, o comprador adquire todos os activos (projectos e maquinaria, veículos, inventário, activo incorpóreo, etc.) que integram o negócio. O negócio é transferido, mas a sociedade em si permanece com o anterior vendedor.

O comprador pode não desejar adquirir todo o negócio, podendo limitar a referida transacção a determinados activos. No entanto, nestes casos, estas operações podem não ser consideradas como um trespasse, mas como uma mera aquisição de activos.

Principais aspectos do enquadramento legal de um Trespasse²

- 1) Diversos benefícios fiscais (tais como a isenção de IVA dos rendimentos e investimentos).
- 2) Consequências da lei laboral (transferência automática e obrigatória dos contratos de trabalho celebrados antes da operação de aquisição).

² Note-se que o acima mencionado não se aplica no caso de a aquisição ser considerada uma mera venda de activos.

2) Aquisição de Acções

Através da aquisição de acções, o comprador adquire acções da sociedade proprietária do negócio e não o negócio em si. Neste caso, as acções da empresa são transferidas para o comprador e o negócio permanece como propriedade da sociedade. De um ponto de vista externo, muito pouco parece ter mudado e clientes e fornecedores podem habitualmente continuar as suas relações comerciais com a sociedade.

A escolha entre um *trespasse* e uma aquisição de acções dependerá do propósito do investidor e dos resultados da investigação da sociedade alvo. No âmbito do envolvimento de um advogado na transacção, este poderá identificar riscos de natureza legal e alertar o investidor para os mesmos na medida do possível. O advogado pode igualmente esclarecer aspectos de natureza comercial da transacção. Desta forma – e dada a dificuldade de isolar os aspectos legais dos aspectos comerciais – a maioria dos advogados prefere estar envolvido, desde o início, na negociação das partes. Tal acontece particularmente quando ao advogado é solicitado aconselhamento fiscal relativamente à aquisição. A forma como está estruturada a aquisição pode ter um significativo impacto na condição fiscal das partes: se o cliente pedir tardiamente aconselhamento jurídico, poderá ser tarde para que se opte pelo regime fiscal mais adequado. Outra função, que o advogado poderá executar para o investidor, é a coordenação dos vários consultores profissionais envolvidos na aquisição proposta.

3) Recolha de informação – “Due Diligence”

Antes de o comprador assumir um compromisso contratual de compra do negócio ou sociedade almejados, é aconselhável que adquira o máximo de informação possível. O processo de recolha de dados sobre a empresa pretendida – “due diligence” – é um procedimento fundamental, mesmo num período pré-contratual, para decidir a essência do acordo.

Relativamente a estas transacções – *Trespases* e *Aquisições de Acções* – a Franco Caiado Guerreiro & Associados elabora frequentemente relatórios de “Due Diligence”. Com base na nossa experiência, veja-se *infra* um sumário dos aspectos abarcados e analisados em “Due Diligence”.

Relatório de “Due Diligence”

1) Principais Características

- Denominação social, número de registo e sede social; data de constituição;
- Capital autorizado e emitido na constituição da sociedade e detalhes das alterações realizadas após a constituição;
- Nomes e endereços de directores e detentores de capital emitido, especificando-se o número de acções detidas (cópias de certificados de acções); ainda que tais acções não estejam inteiramente liberadas.

2) Estatutos e Deliberações

- Elementos dos estatutos da sociedade alvo, como constam do pacto social; alterações subsequentes.
- Elementos das principais deliberações: Assembleia-Geral / Conselho de Administração (data/assunto).

3) Opções, Acordos Parassociais, etc.

- Elementos de quaisquer opções (independentemente da sua execução presente ou futura) adjudicados para compra, emissão, venda ou transferência de quaisquer acções ou suprimentos de capital da sociedade alvo (incluindo a conversão de direitos e direitos de preferência).
- Cópia dos acordos parassociais e relatórios anuais; detalhes sobre a política de dividendos.

4) Contabilidade e Registos da Sociedade

5) Negócios desde as últimas contas certificadas

- Elementos relacionados com a Sociedade, relativos aos itens seguintes, desde a data da última conta auditada: transacções inscritas, responsabilidades assumidas ou pagamentos efectuados que não se integrem no negócio corrente; se cessou ou alterou na natureza ou forma qualquer dos seus negócios; emissão ou acordo de emissão de quaisquer acções ou empréstimos de capital; e declaração de dividendos pagos ou qualquer outra distribuição.

6) Licenças, etc.

- Elementos e cópias de todas as licenças, alvarás e autorizações (públicas e privadas) existentes ou aplicadas, obrigatórias para a condução do negócio.

7) Contencioso

- Elementos de qualquer litígio, procedimentos arbitrais ou acções de responsabilidade pelo produto em que a sociedade esteja envolvida ou que estejam pendentes da sua parte ou contra si ou que ameacem a mesma ou quaisquer factos possíveis de provocar um litígio ou arbitragem.

8) Seguro

- Elementos de todos os seguros mantidos pela sociedade alvo, incluindo prazos de validade de apólices e elementos comprovativos de pagamentos recentes.

9) Garantias e subsídios

- Elementos de quaisquer garantias ou subsídios recebidos pela sociedade de qualquer autoridade quer seja de Portugal ou da UE (incluindo cópia da documentação).

10) Procurações

- Elementos de qualquer procuração em vigor atribuída pela sociedade.

11) Associações

- Especificidades sobre qualquer Associação comercial ou negocial de que a sociedade seja membro.

12) Bens, Retenção de Títulos/Créditos

- Elementos e cópias de todos os alugueres, compras, vendas a crédito, leasing ou acordos de arrendamento.

13) Propriedade Intelectual

- Elementos relativos a propriedade intelectual utilizados pela sociedade, nomeadamente patentes, marcas, marcas de serviço, direitos (registados ou não), em qualquer modelo, etc.

14) Sistemas de Computador

- Discriminações dos sistemas de Informação e Tecnologia (hardware/ software/ proprietário/ contratos).

15) Propriedade

- Morada, escritura e área estimada da propriedade própria ou arrendada.

16) Ambiental

17) Contratos Materiais

- Elementos de qualquer acordo, transacção, obrigação, compromisso, entendimento, acordo ou responsabilidade da empresa - alvo, que esteja desactivado/terminado/frustrado;
- Elementos de qualquer parceria, co-empreendimento, consórcio ou outra associação da qual a empresa alvo é membro.

18) Clientes e Fornecedores

- Quaisquer termos padrão de negócio dos quais a empresa alvo faça parte ou negocie.

19) Devedores

- Detalhes de descontos gerais e termos de crédito.

20) Garantias

- Elementos de qualquer garantia dada, fiador, carta de conforto ou outra obrigação fornecida por qualquer pessoa que não a empresa alvo.

21) Banco

- Serviços: detalhes de contas a descoberto, empréstimos, obrigações, obrigações de stock ou outros serviços financeiros em dívida ou disponíveis para a empresa alvo.
- Banco: nome e morada de todos os bancos, incluindo as suas sucursais, nos quais a empresa alvo tem uma conta e números de conta. Detalhes de todos os acordos bancários.

22) Trabalhadores

- Uma tabela dos actuais empregados, mostrando tempo de serviço, idade, salário, direito a férias, subsídios, benefícios, cargo e qualificações; termos/condições gerais de emprego, manuais do pessoal e regras da empresa e procedimentos disciplinares;
- Termos de emprego de, e honorários pagos a, todos os directores e executivos seniores;
- Detalhes de todos os sindicatos ou outros acordos colectivos e códigos de conduta.

23) Investimentos

- Nome de todas as empresas nas quais a empresa alvo detém acções, estabelecendo percentagens e elementos do total do capital detido, e detalhes possíveis relativos a outros accionistas das referidas empresas.

Fusões

De acordo com a Lei Portuguesa, duas ou mais empresas podem fundir-se, tornando-se uma única empresa.

Esta operação deve ser precedida de uma Proposta de Fusão contendo todos os elementos necessários ou úteis para possibilitar o conhecimento financeiro e legal completo da operação. Mais tarde, a Proposta de Fusão deve ser submetida ao Conselho de Supervisão da Empresa. Este regime foi recentemente melhorado e é agora mais rápido, fácil e barato.

Seguindo os procedimentos normais da constituição de sociedades³ para a nova entidade resultante da fusão, o registo vai extinguir as empresas fundidas.

De facto, a maioria das fusões trazem benefícios para a concorrência e para os consumidores, uma vez que permitem às empresas actuarem de modo mais eficiente. Contudo, a fusão de duas ou mais empresas pode levantar questões de Direito da Concorrência. Geralmente, no mínimo duas condições são necessárias para que uma fusão tenha efeitos susceptíveis de serem anti - concorrenciais: o mercado deve ser substancialmente concentrado após a fusão; e deve ser difícil a novas empresas entrar no mercado num espaço de tempo próximo, oferecendo concorrência efectiva.

Tipos de Fusões

1) *Fusões Horizontais*

Envolve dois concorrentes. A aquisição de um concorrente pode aumentar a concentração do mercado e aumentar a possibilidade de conluio. A eliminação de concorrência directa entre duas empresas líderes pode resultar em efeitos unilaterais anti-concorrenciais.

2) *Fusões Verticais*

Uma fusão vertical envolve empresas com uma relação de vendedor-comprador. Uma fusão de uma fábrica com um fornecedor de componentes dos seus produtos, ou a fusão de uma fábrica com a empresa distribuidora dos seus produtos. Uma fusão vertical pode prejudicar a concorrência ao dificultar aos concorrentes o acesso a um importante componente de um produto ou a um importante canal de distribuição. Esta situação designa-se de “encerramento vertical” ou problema “de estrangulamento”.

3) *Fusão de Conglomerado (Fusão de competição potencial)*

³ Por favor ver 2.2

Uma fusão de competição potencial consiste na aquisição de uma empresa que planeia entrar num mercado e competir com a empresa adquirente (ou vice-versa). Isto resulta na eliminação de um potencial concorrente e pode ser prejudicial para o mercado, evitando a entrada de novas empresas ou concorrentes.

Por outro lado, uma empresa pode ter um efeito pró-concorrência simplesmente por ser vista como uma possível participante. A eliminação de potenciais participantes numa fusão removerá a ameaça de entrada de outros operadores e fará do preço anti-concorrencial uma verdadeira possibilidade.

Regras da UE sobre Fusões e Aquisições

Existem várias regras relacionadas com este tipo de operação comercial na União Europeia, visando manter uma concorrência substancial entre as restantes empresas, no caso destas operações atingirem uma “dimensão ao nível da UE”.

Isto significa que se (i) o total do volume de negócios da empresa for superior a € 5 biliões; e (ii) o total do volume de negócios ao nível comunitário de pelo menos duas das empresas em causa for superior a € 250 milhões; a operação dever ser notificada à Comissão Europeia antes de iniciados os procedimentos formais e submetida a um “teste material” através do qual se decide se a operação deve ou não ser recusada. Estes casos específicos de fusões são avaliados num único procedimento (também designado por princípio “one stop shop”), assim evitando numerosos processos nacionais dentro da UE, bem com reduzindo custos, burocracia e incerteza jurídica.

A notificação feita à Comissão Europeia irá permitir decidir se a operação pode ou não ser realizada, tendo em atenção que as Directivas específicas da UE nesta matéria e as Regras Gerais da Concorrência estabelecidas pelo Tratado de Nice estabelecem que este tipo de operações devem ser travadas se “impedirem significativamente a concorrência efectiva”, isto é, se for criada uma posição dominante, da qual decorram preços mais elevados e uma efectiva redução nas escolhas e inovações.

3. TRABALHO

Dadas todas as consequências negativas da existência de uma vasta quantidade de leis que regulavam as regras laborais em Portugal, foi feito um grande esforço no sentido de sistematizar toda a legislação e diplomas avulsos num único Código.

Desde a entrada em vigor do novo Código do Trabalho em 2003, Portugal possui agora uma única lei para regular contratos de trabalho e questões relativas aos trabalhadores.

Tomando partido desta oportunidade fizeram-se algumas melhorias, particularmente, introduzindo flexibilidade num vasto conjunto de questões específicas.

O novo Código consistiu, portanto, na tentativa de alcançar as necessidades das empresas modernas, reajustando a lei laboral aos objectivos actuais do mercado e estimulando a produtividade para que esta acompanhe o crescimento global da economia.

3.1 Tipos de contrato de trabalho

1. Contrato por tempo indeterminado

Este é o principal tipo de contrato de trabalho que por defeito se celebra em Portugal. Empregador e trabalhador não estipulam um limite de tempo para o contrato e este apenas pode cessar nos casos em que a lei o determina.

2. Contrato com termo

Este tipo de contrato apenas pode ser celebrado para colmatar uma situação de necessidade temporária da empresa e deve vigorar tão só enquanto durar essa mesma necessidade. Estes acordos podem ter um termo certo ou incerto. A duração destes contratos é, em primeira linha, aquela que resulta do interesse das partes, mas existe um prazo legal mínimo de seis meses, que pode ser inferior em casos excepcionais previstos na lei.

Contrato com termo certo

Aqui, o contrato estipula um período de tempo específico e cessa quando concluído esse período. No entanto, este tipo de contrato pode ser renovado, de forma a atingir um período máximo de 3 anos, após o qual o contrato se converte automaticamente em contrato sem termo.

Contrato com termo incerto

Neste caso, o trabalhador e o empregador estabelecem que o acordo cessará com a ocorrência de um evento específico que terá lugar numa data incerta – por exemplo, o regresso de uma trabalhadora de licença de maternidade ou de doença ou a conclusão de um projecto. O contrato vigorará até que o evento especificado no mesmo ocorra. Novamente, o contrato pode converter-se automaticamente num contrato sem termo: neste caso, se o trabalhador contratado continuar a trabalhar mais do que 15 dias depois da ocorrência do evento especificado.

3. Contrato de Prestação de Serviços

Este é um contrato em que a uma das partes é requerido que preste à outra o resultado do seu trabalho intelectual ou manual. Neste caso não se estabelece uma relação laboral entre as duas partes.

Isto difere das regras do contrato de trabalho na medida em que o prestador de serviço não está na dependência nem subordinado à outra parte – não é uma relação de empregador-trabalhador, mas de cliente-prestador. O único compromisso do prestador de serviços neste tipo de contrato é prestar os resultados acordados, sendo livre para organizar e executar o seu trabalho e as suas estratégias desde que com eles alcance os fins contratados.

3.2 Regras gerais relativas aos trabalhadores

1. Tempo de trabalho

Horário

O período normal de trabalho diário tem um máximo de 8 horas e não pode ir além de 40 horas por semana. No entanto, por acordo entre trabalhador e empregador, estes limites podem ser aumentados respectivamente para 10 e 50 horas e, por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, para 12 e 60 horas, desde que em média não se excedam 50 horas por semana num período de dois meses, excluindo casos de trabalho suplementar por motivo de força maior.

Trabalho Suplementar (Horas extraordinárias)

O trabalho prestado fora do horário de trabalho designa-se trabalho suplementar (ou seja, horas extraordinárias). Apenas pode ser utilizado quando o empregador necessita de dar resposta a situações ocasionais e transitórias de acréscimo de trabalho que não justifiquem a admissão de um outro trabalhador.

O limite diário de trabalho suplementar está legalmente fixado no máximo de 2 horas. Os trabalhadores de médias e grandes empresas não podem exceder 150 horas de trabalho suplementar por ano mas em micro e pequenas empresas o limite atinge as 175 horas. Contudo, mesmo este limite pode ser aumentado por Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho até ao máximo de 200 horas. Estes limites não se aplicam em casos excepcionais de prevenção de perdas e danos.

Períodos de descanso

A lei laboral portuguesa dá aos trabalhadores o direito a pelo menos um dia de descanso por semana e um mínimo de onze horas seguidas de descanso entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.

Licença de Maternidade ou Paternidade

Após o parto, a mãe tem o direito a uma licença por maternidade de 120 dias, dos quais 90 têm que ser seguidos e imediatamente depois do parto. No caso de nascimento de mais do que um filho, a lei assegura um período acrescido de 30 dias, por cada um deles. O pai tem também direito a uma licença por paternidade de cinco dias, que apenas pode ser gozada no primeiro mês após o nascimento.

2. Período Experimental

Para qualquer contrato de trabalho, a lei estabelece um período inicial, durante o qual ambas as partes podem fazer cessar o contrato sem aviso prévio e sem justa causa. Esta cessação não dá à outra parte o direito a compensação, excepto quando exista acordo escrito que estipule o contrário.

A duração usual deste período é de 90 dias, mas pode ser estendido por contrato até ao máximo de 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, com um elevado grau de responsabilidade (tipicamente administradores de topo) ou que estejam

numa especial posição de confiança (por exemplo, assistentes pessoais de administradores, tesoureiros, etc.) Estes prazos legais podem ser reduzidos ou excluídos por acordo entre as partes. Nos casos em que o período experimental dure por mais de 60 dias, o empregador tem de dar um aviso prévio para pôr fim ao contrato.

3. Salários

Os salários podem ser fixos, variáveis ou mistos – uma parte fixa e uma parte variável. Todos os trabalhadores têm direito a um salário mínimo mensal, que é fixado a cada ano. Para 2008, o salário mínimo foi fixado em € 426,00 brutos por mês (catorze meses por ano – ver *infra*).

Em férias, os trabalhadores têm o direito ao seu salário integral.

Para além disso, os trabalhadores recebem um subsídio de Natal e um subsídio de férias, cada um deles equivalente a um mês completo de salário.

O trabalho suplementar dá aos trabalhadores o direito a um acréscimo por horas extraordinárias de 50% da sua retribuição normal na primeira hora; 75% nas horas ou fracções subsequentes; e 100% da retribuição normal, por cada hora de trabalho efectuada durante um dia de descanso semanal obrigatório ou complementar ou durante um feriado.

Se a uma empresa está legalmente permitido trabalhar durante os feriados, o empregador tem que optar entre compensar os trabalhadores com um período de descanso equivalente ou com o pagamento do equivalente a um dia normal de salário (a acrescer ao salário e remuneração por horas extraordinárias auferidas no feriado).

O trabalho nocturno (trabalho efectuada no período entre as 22 e as 7 horas do dia seguinte) dá ao trabalhador o direito a receber um acréscimo de 25% face à retribuição normal de um dia de trabalho, apesar de por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho poderem ser alterados estes limites temporais e taxas de acréscimo.

4. O Direito à Greve

O direito à greve é um direito colectivo que pode ser exercido por um amplo grupo de trabalhadores, baseado na necessidade de defender interesses específicos, como expresso por qualquer Associação Sindical ou Comissão de Trabalhadores.

Estes órgãos têm que comunicar com um mínimo de 5 dias úteis de aviso prévio a intenção de fazer greve ao empregador ou à associação de empregadores e ao Ministério responsável pela área laboral por escrito ou através dos meios de comunicação social.

Este aviso prévio tem que conter uma proposta para assegurar serviços excepcionais de segurança e manutenção de equipamento. Quando a greve se realize num estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais vitais, o aviso de greve deve também conter uma proposta de definição de serviços mínimos.

5. Férias

Os trabalhadores têm direito a férias, isto é, o direito a um período anual determinado de licença remunerada. Este período deve ter uma duração entre 22 a 25 dias úteis por ano.

Quando o contrato de trabalho é inferior a 6 meses, o trabalhador tem o direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de trabalho.

6. Cessaçã o do Contrato

Fim do Contrato a Termo

Os contratos a termo cessam quando termina o prazo acordado ou quando o termo incerto estabelecido ocorre, mas o empregador tem que comunicar ao trabalhador a intenção de fazer cessar o contrato com um aviso prévio por escrito de 15 dias.

Os contratos por tempo indeterminado podem cessar nas condições específicas estabelecidas pela lei laboral, tais como: prova de justa causa para despedimento individual; reforma, doença ou morte do empregador (no caso de empregador individual); insolvência ou encerramento da empresa. É também de realçar que é muitas vezes difícil fazer prova das situações de justa causa de despedimento nos tribunais portugueses perante a presente lei. A definição de justa causa encontra-se *infra*.

Cessaçã o por acordo

As partes de um contrato de trabalho podem também pôr fim ao mesmo por acordo mútuo. No entanto, neste caso, o trabalhador tem o direito de revogar o acordo de cessação por declaração escrita durante 7 dias após a celebração do mesmo.

Resolução e Despedimento

a) Resolução pelo trabalhador com justa causa

Um trabalhador pode fazer cessar o contrato de trabalho quando tem uma justa causa. Neste caso, o trabalhador tem direito a uma compensação fixada entre 15 e 45 dias do salário base por cada ano completo de trabalho.

O conceito de justa causa é interpretado como uma conduta inaceitável por parte do empregador para com o trabalhador incluindo: falta de pagamento pontual; violação das garantias legais ou acordadas com o trabalhador; falta de adequadas condições de segurança, higiene e saúde no trabalho; ofensas ao património, integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade, puníveis por lei, praticadas pelo empregador ou seu representante legal.

b) Despedimento do trabalhador com justa causa

Neste caso, o conceito de justa causa é definido, de forma geral e abstracta, como uma conduta inapropriada do trabalhador que é suficientemente séria para tornar a subsistência da relação de trabalho praticamente impossível.

c) Despedimentos colectivos (“layoffs”)

Despedimento ou *layoff* de um grupo de trabalhadores, se em simultâneo ou sucessivamente num período de três meses, é permitido nas seguintes circunstâncias: o encerramento de uma unidade de negócio ou secção operacional; alterações financeiras ou económicas significativas, como severas dificuldades financeiras, alterações no campo da actividade negocial, reestruturação da empresa, alterações significativas dos produtos ou linhas de produtos; importantes mudanças tecnológicas como mudanças estruturais na cadeia da oferta, alterações nos processos de fabrico, automatização da produção, controlo ou transporte, informatização de serviços ou sistemas de comunicação; grandes alterações de mercado como redução significativa da procura ou novas barreiras à entrada no mercado. Este tipo de motivos são bastante mais fáceis de fazer valer do que os de justa causa individual.

7. Trabalhadores estrangeiros em Portugal

Qualquer trabalhador estrangeiro em Portugal que possua a necessária autorização de trabalho tem exactamente os mesmos direitos que um trabalhador local à luz da lei portuguesa. Contudo, tem que ser apresentada uma cópia do contrato escrito no departamento governamental apropriado e é necessário preencher um número para exigências legais adicionais. Estas condições especiais não se aplicam a trabalhadores de outros estados da União Europeia ou de países que também concedem condições especiais aos trabalhadores portugueses.

Um trabalhador estrangeiro que não é cidadão da UE e que reside fora de Portugal apenas pode ser contratado depois da submissão de um pedido de visto para trabalhar antes de entrar em Portugal. Antes de fazer um pedido de visto de trabalho, o candidato a trabalhador tem que apresentar uma cópia assinada da oferta formal de trabalho ao Instituto de Emprego e Formação Profissional. O pedido de visto deve depois ser feito num Consulado português ou representante consular, junto com a cópia assinada da oferta formal de trabalho e a decisão da Inspeção-Geral do Trabalho.

3.3 Contribuições para a Segurança Social

O sistema português de Segurança Social consiste num serviço público geral e especial de contribuições, para empregadores e empregados. Sob o sistema geral, as contribuições a Segurança Social são pagas tendo em conta o vencimento total, bónus regulares e outros rendimentos regulares. As taxas são:

- a) 11% do salário de um empregado é retido na fonte pelo empregador – “Contribuição do trabalhador a segurança social”;
- b) Ao mesmo tempo, o empregador paga 23,75% do salário bruto do empregado – “Contribuição Empregador a segurança social”.

Contribuição dos trabalhadores	11,00%
Contribuição dos empregadores	23,75%
Total das Contribuições da Segurança Social	34,75%

As contribuições para a Segurança Social dos Administradores, gerentes e outros membros dos órgãos sociais são baseadas nos seus respectivos salários mensais, com o limite máximo de 12 vezes o salário mínimo nacional mensal, como se segue:

- a) Administradores, Gerentes e outros membros dos órgãos sociais contribuem com 10% dos seus salários (retido na fonte pelo empregador);
- b) O empregador contribui com 21,25% do salário bruto dos Administradores, Gerentes, etc.

Contribuição de Administradores/Gerentes	10,00%	
Contribuição de Empregadores	21,25%	
Total de Contribuições da Segurança Social	31,25%	*

* Ao limite máximo de 12 vezes o salário mínimo nacional

Investidores estrangeiros – como os investidores portugueses – que façam contratos de trabalho sem termo com:

- i) Desempregados de longa duração, ou
- ii) Trabalhadores com idade entre os 16 e os 30 anos,

podem beneficiar de uma isenção de 3 anos de contribuições da Segurança Social (no montante de 23,75%) nos salários pagos a esses trabalhadores.

Estrangeiros a trabalhar temporariamente em Portugal (há mais de 2 anos) e contribuindo para o sistema de Segurança Social obrigatório nos seus países de origem estão isentos das contribuições da Segurança Social portuguesa.

3.4 Revisão do Código do Trabalho

É imperativo referir que, de modo a rever o Código do Trabalho, foi recentemente aprovada uma proposta de lei. Deixamos aqui as principais alterações ao Código que previsivelmente entrarão em vigor em Janeiro de 2009.

1. Tipos de contrato de trabalho

Será criado um novo tipo de contrato de trabalho, denominado contrato de trabalho intermitente, que implica a prestação de trabalho apenas durante uma parte do ano, mantendo-se o vínculo laboral durante o resto do ano.

Neste tipo de contrato de trabalho o período experimental é de 180 dias.

Relativamente ao contrato de trabalho com termo incerto, ele terá um período máximo de 6 anos, enquanto, de acordo com o regime actualmente vigente, este continua em vigor até à ocorrência do acontecimento especificado no contrato, sem qualquer limite temporal.

2. Regras gerais relativas aos trabalhadores – Tempo de trabalho

Horário de Trabalho

Por contrato ou por Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho será possível aumentar o período normal de trabalho diário para 12 horas de forma a concentrar a semana de trabalho em 3 ou 4 dias consecutivos e aumentar o número de dias de descanso.

Por contrato de trabalho ou por Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho será possível aplicar a grupos de trabalhadores períodos de trabalho mais elevados que o normal sem aprovação de todos, observando os limites supra referidos. Se se proceder ao referido aumento através de contrato de trabalho, este tem de ser aceite por 75% dos trabalhadores do grupo; se for através de Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho terá de haver aceitação por 60% dos trabalhadores do grupo (adaptabilidade grupal).

Licença de maternidade ou paternidade

A licença será mais vantajosa se for partilhada entre a mãe e o pai, uma vez que será possível uma licença de 150 dias no caso de o pai gozar, no mínimo, um dos meses.

Ao invés dos actuais cinco dias de licença, no mês após o nascimento, o pai terá direito a dez dias de licença. O pai beneficiará também de mais dez dias de licença, os quais apenas podem ser gozados durante o tempo de licença da mãe.

3. Contribuições da Segurança Social

As contribuições para a Segurança Social serão modificadas, uma vez que as empresas irão pagar menos 1% por cada trabalhador com um contrato de trabalho por tempo indeterminado (22,75%) e mais 3% por cada trabalhador com contrato a termo (26,75%).

Quando o empregador opte por um contrato de prestação de serviços, terá de pagar 5% da Taxa Social Única suportada pelo prestador de serviços. O objectivo desta medida é evitar a celebração de falsos contratos de prestação de serviços em vez de contratos de trabalho.

4. Sistema fiscal

4.1 Introdução

O sistema fiscal português compreende um variado número de impostos, sendo os mais importantes, nomeadamente, os impostos sobre pessoas singulares e colectivas, o imposto sobre o consumo (IVA) e os impostos locais.

Como vimos, as contribuições para a Segurança Social são também obrigatórias.

Os impostos mais importantes em Portugal são:

1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), com taxas desde 12,5% a 25%;
2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), com taxas desde 11,08% a 45,88%;
3. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), com taxas de 6% a 21%;
4. Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), com taxas até 8%;
5. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), com taxas de 0,2% a 2%;
6. Imposto de Selo (IS), com taxas de 0,04% a 35%;
7. Derrama estadual, com uma taxa máxima de 2,5%;
8. Derrama municipal, com uma taxa máxima de 1,5%.

4.2 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Quem está sujeito a IRC

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) incide sobre sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado, com sede ou direcção efectiva em Portugal que realizem actividades comerciais, industriais ou agrícolas. Consideram-se residentes para efeitos de tributação.

As entidades legais que não tenham sede ou direcção efectiva em Portugal são também sujeitos de IRC em duas situações:

- i) Quando essas entidades tiverem uma filial ou um estabelecimento estável em Portugal⁴, o rendimento resultante da actividade dessa filial está sujeito a tributação em Portugal;

⁴ Um estabelecimento estável ou uma representação permanente é uma das condições utilizadas para o exercício de qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola e está sujeito ao mesmo regime de impostos que as entidades residentes.

ii) Quando essas entidades auferirem algum tipo de rendimento considerado pela lei como rendimento obtido em território português.

Rendimento sujeito a IRC

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Estas entidades estão sujeitas a imposto relativamente a todos os rendimentos e mais-valias auferidos durante o ano fiscal (que geralmente coincide com o ano civil), incluindo os ganhos de rendimento ou mais-valias obtidas em outros países, como resultado de actividades efectuadas por empresas com sede ou direcção efectiva ou pelo estabelecimento estável localizado no estrangeiro.

O IRC baseia-se no princípio segundo o qual o imposto é cobrado sobre os lucros reais. Como tal, o rendimento sujeito a imposto vai ser o resultado dos lucros contabilísticos ajustados em conformidade com as regras de dedução de custos (Método da contabilidade Organizada). Assim sendo, os lucros sujeitos a imposto serão:

$$\text{Lucro tributável} = \text{Lucro} - \text{Custos dedutíveis (despesas admissíveis)}$$

Por sua vez, o lucro líquido está sujeito a uma **taxa de imposto de 25%**.

Subsequentemente, o contribuinte está autorizado a deduzir certos montantes como:

- i) crédito de imposto (dupla tributação internacional);
- ii) benefícios fiscais;
- iii) montantes retidos (sob algumas condições).

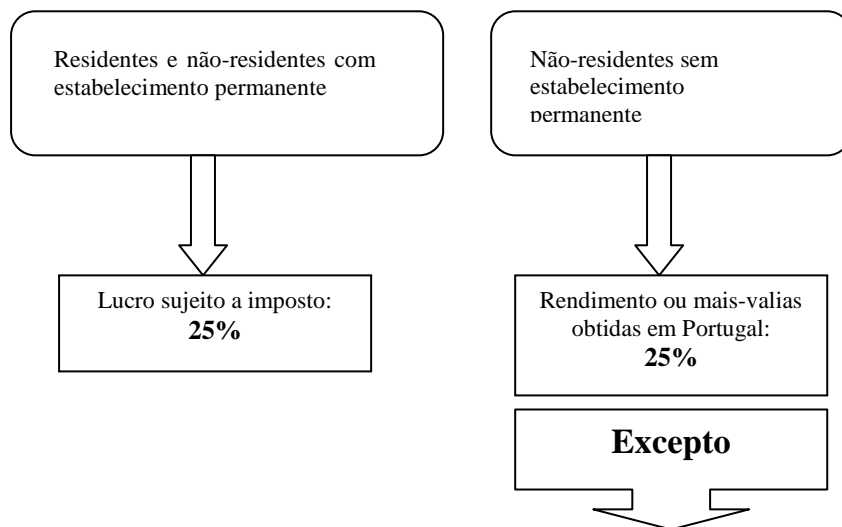
Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Os rendimentos ou mais-valias obtidos em Portugal por estas entidades serão sujeitos a IRC à taxa de 25% (com excepção do rendimento sujeito a taxas específicas). Neste caso, a tributação efectua-se por retenção na fonte, em norma superior à retenção aplicada a residentes e entidades com estabelecimento estável – ou seja, o imposto é pago no momento da colocação à disposição do rendimento.

Revogação do Regime Simplificado

O regime simplificado de determinação do lucro tributável, em termos de IRC, foi revogado com a Lei do Orçamento de Estado de 2010. Contudo, ficou previsto um regime transitório aplicável, até ao final do ano de 2010, para os beneficiários que já se encontravam tributados ao abrigo deste regime. A revogação efectiva tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Impostos gerais e Retenção na Fonte para não-residentes



Rendimento	Taxa
Royalties e assistência técnica	15%
Rendimento derivado do uso ou arrendamento de equipamento agrícola ou industrial	15%
Títulos do tesouro e outros rendimentos de capital	20%
Comissões para intermediários de contratos e rendimentos obtidos na prestação de serviços	15%
Prémios de Concursos	35%
Rendimentos de propriedade	15%

Benefícios fiscais

O **Sistema de Reservas de Imposto para Investimentos** consiste numa dedução de 20% na matéria colectável de IRC. O montante deduzido deve ser colocado numa conta e investido durante os seguintes dois anos em bens fixos ou em Investigação e Desenvolvimento.

A lei portuguesa estabelece que certos **Projectos de Investimento** podem beneficiar de incentivos fiscais, determinados por contrato, num período de 10 anos.

Tais projectos podem beneficiar dos seguintes variados incentivos fiscais:

1. Crédito de imposto de 5% a 20% do montante investido no projecto, dedutível em IRC.
2. Isenção ou redução no Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis e no Imposto Municipal sobre Imóveis devidos por qualquer propriedade usada na implementação do projecto de investimento.

3. Isenção ou redução do Imposto de Selo devido por todos os actos ou contratos necessários à implementação do projecto de investimento.

Este regime aplica-se aos projectos de investimento iniciados antes de 31 de Dezembro de 2010. O projecto de investimento deve ser feito em certos sectores de actividade como Informação e Tecnologia e actividades relacionadas.

Estes incentivos fiscais não podem ser concedidos simultaneamente com outros benefícios fiscais da mesma natureza que possam ser concedidos para o mesmo projecto de investimento.

Em Portugal existem também incentivos fiscais para projectos que **criem postos de trabalho ou novas oportunidades de emprego** para desempregados de longa duração e jovens à procura do seu primeiro emprego.

Despesas em **Investigação e Desenvolvimento** são fortemente suportadas através de um regime de benefícios fiscais aplicável a sujeitos passivos de IRC. Para beneficiar deste regime a principal actividade da empresa deverá ser comercial, industrial ou agrícola.

O regime consiste num crédito de imposto para investir em Investigação e Desenvolvimento. Cerca de 20% das despesas de qualificação podem ser deduzidas na matéria colectável apurada em IRC. As despesas não deduzidas devido ao insuficiente lucro para efeitos de tributação, podem ser efectuadas nos seis exercícios seguintes.

Os não residentes sem estabelecimento estável estão isentos de imposto sobre as mais-valias resultantes da compra ou venda de acções, se preencherem certos requisitos.

Derrama Municipal

A Derrama Municipal é tributada em matéria de IRC, traduzindo-se numa taxa máxima de 1,5%, aplicada sobre o rendimento tributável.

As taxas variam de município para município. A decisão sobre a taxa aplicável para cada ano tem de ser tomada no ano anterior pela Assembleia Municipal.

Derrama Estadual

Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado de 2010, será aplicada uma nova taxa sobre os lucros das empresas, denominada de “Derrama Estadual” Esta taxa irá incidir sobre a parte do lucro tributável superior a € 2.000.000,00 sujeita e não isenta de IRC apurada por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, aplicando-se uma taxa adicional de 2,5%. No caso dos grupos de sociedades, a taxa incide sobre o lucro tributável apurado na declaração

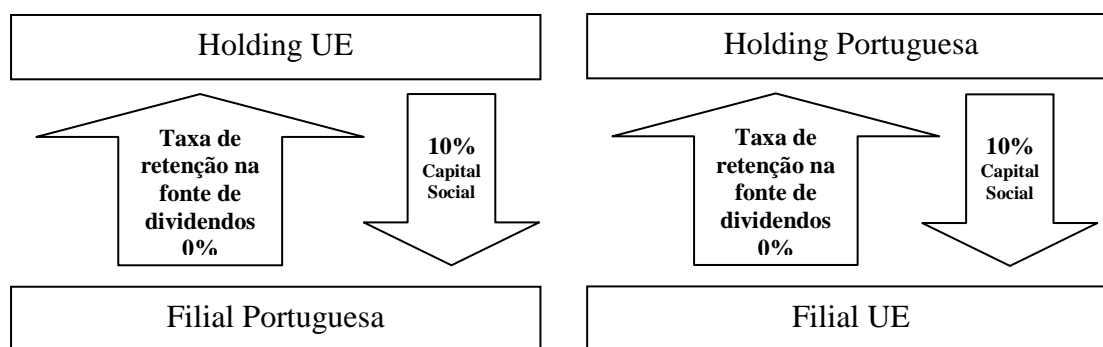
periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.

Sociedades Gestoras de Participações Sociais – SGPS (Holding’s Portuguesas)

Taxa de retenção na fonte sobre dividendos

Sendo um Estado-membro da União Europeia, Portugal está sujeito às previsões da Directiva da União Europeia denominada de “ Directiva Mães e Filhas”, traduzindo-se em que, quando uma holding portuguesa controla no mínimo 10% das acções de uma filial da UE ou detém directamente uma participação do capital não inferior a € 20.000.000,00 e pelo período mínimo de 12 meses, qualquer dividendo distribuído pela filial da UE para a holding portuguesa está livre de retenções na fonte.

Quando as previsões desta Directiva não se aplicarem, as holdings portuguesas podem contar com um extenso número de Convenções para Evitar a Dupla Tributação⁵.



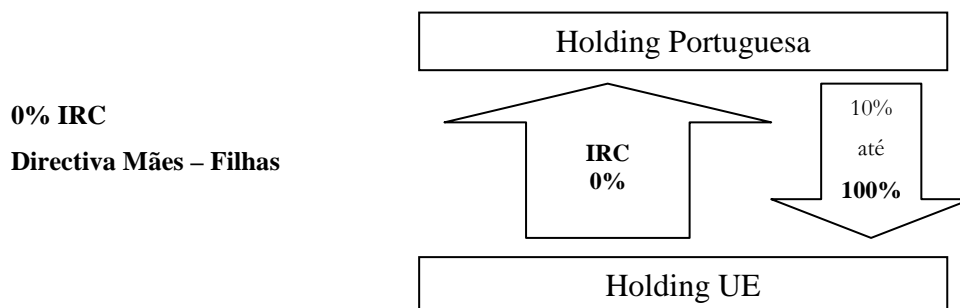
IRC sobre Dividendos Recebidos

Os rendimentos recebidos pelas holdings portuguesas de filiais estrangeiras estão sujeitos à taxa geral de IRC. No entanto, os dividendos podem estar isentos, nos termos da Directiva “Mães e Filhas “ (ou “Mães e Afiliadas”) se:

- A filial estrangeira for uma pessoa colectiva segundo a definição estabelecida pela Directiva.
- A empresa holding portuguesa detiver acções na filial estrangeira por um período mínimo de 12 meses.
- Existir um mínimo de detenção de 10% do capital aplicável, ou um valor mínimo de aquisição no valor de 20.000.000,00€.

⁵ Ver Capítulo 4.9

Quando uma filial estrangeira distribui dividendos a uma holding portuguesa, desde que preencha os requisitos supra mencionados, não é devido imposto em Portugal sobre o dividendo. Quando a filial é detida por menos de 12 meses, 50% do montante recebido é sujeito a imposto.



Imposto sobre Mais-valias na alienação de Acções

Em Portugal, as mais-valias são tributadas como rendimentos de empresa. As mais-valias obtidas por uma holding com a lucrativa alienação das suas acções numa filial estrangeira, estão sujeitas a uma taxa geral de IRC, a não ser que a holding detenha acções numa filial estrangeira por um mínimo de 12 meses anteriores à venda de acções. Desta forma, mais-valias ou menos-valias e custos relacionados com a aquisição das acções, não são considerados para efeitos de IRC.

4.3. Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Rendimento sujeito a IRS⁶

Os sujeitos passivos residentes em Portugal estão sujeitos a Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares sobre os rendimentos obtidos em todo o mundo, de acordo com o princípio da universalidade dos rendimentos.

Por outro lado, os sujeitos passivos não residentes apenas estão sujeitos a Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares sobre o rendimento auferido em Portugal.

Categorias de Rendimento

Categorias de rendimento em sede de IRS:

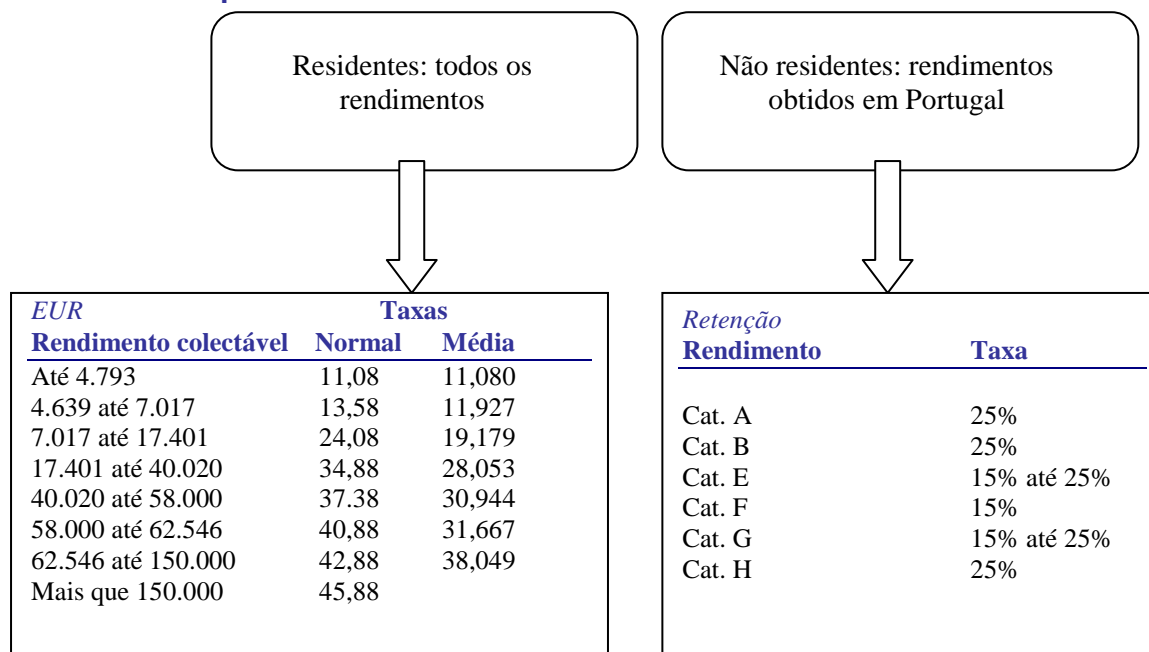
- A – Rendimentos de trabalho dependente;
- B – Actividades empresariais e profissionais;
- E – Rendimentos de capitais;
- F – Rendimentos prediais;

⁶ Como no IRC, existem dois métodos de determinar o rendimento tributável: (i) sistema simplificado; e (ii) sistema de escrita organizada

G – Incrementos patrimoniais;

H – Pensões

Taxas do imposto



Passam a ser alvo de tributação à taxa de 20% em sede de IRS as mais-valias obtidas com a venda de acções, obrigações e outros títulos de dívida, independentemente de estas serem ou não detidas pelo investidor há mais de 12 meses.

No entanto esta nova taxa não se aplica a investidores não residentes e às sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) o que na prática, deixa à margem desta tributação boa parte dos investidores.

Contudo, o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante da alienação de acções detidas por fundos de investimento mistos e fechados de subscrição particular durante mais de 12 meses, obrigações e outros títulos de dívida, está sujeita a tributação, nos termos das regras previstas no Código do IRS.

No caso dos pequenos investidores, a taxa de 20% só é aplicada quando o saldo positivo anual for superior a € 500,00.

4.4 Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA é um imposto indirecto pago pelo consumidor final sobre bens negociáveis e serviços prestados. Existem três taxas de IVA em Portugal continental: uma taxa reduzida de 6%, uma taxa intermédia de 13% e uma taxa geral de 21%.

4.5 Impostos Municipais (IMT e IMI)

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Este imposto é cobrado sobre a transmissão de imóveis e deve ser pago pelo adquirente dos mesmos.

As taxas são variáveis (dependendo do valor do imóvel ou da sua natureza e utilização), desde 0% a 8%, mas sempre que o adquirente seja residente num país, território ou região com um sistema fiscal mais favorável, é cobrada uma taxa de 8%, como medida de combate à evasão fiscal.

As transmissões de prédios rústicos são taxadas a 5%.

As transmissões de prédios urbanos são taxadas a 6,5%.

As transmissões sobre prédios urbanos exclusivamente para habitação própria e permanente são taxadas do seguinte modo:

Valor tributável	Taxa	
	<i>Normal</i>	<i>Média</i>
Até 90,418	0%	0%
De 90,418 até 123,682	2%	0,5379%
De 123,682 até 168,638	5%	1,7274%
De 168,638 até 281,030	7%	3,8361%
De 281,030 até 561,960	8%	
Acima de 561,960	6% (taxa única)	

Exemplo:

O Sr. Gonçalves, proprietário de uma propriedade urbana exclusivamente para habitação própria e permanente localizada no Algarve, decide vendê-la ao Sr. Fernandes por € 100.000,00. Ao adquirir a propriedade, o Sr. Fernandes vai ficar sujeito ao IMT, e portanto terá de pagar o montante de € 191,64.

O Sr. Gonçalves, no mesmo ano, adquiriu uma propriedade urbana exclusivamente para habitação própria e permanente por € 1.000.000,00. Terá de pagar, portanto, o montante de € 60.000,00.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

O IMI é um imposto municipal sobre o valor de cada imóvel localizado dentro da área do Município, pago pelo proprietário ou beneficiário do imóvel. O IMI é cobrado sobre o valor de cada propriedade e de acordo com as seguintes taxas:

Propriedade rural	0,8%
Propriedades urbanas (Avaliadas depois de 1 de Janeiro de 2004)	0,2 a 0,4 %

Sempre que o proprietário ou beneficiário for um residente numa zona de baixa tributação, a taxa de tributação é de 2%.

4.6 Imposto de Selo (IS)

O Imposto de Selo é cobrado em impressos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros elementos que constem da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto de Selo.

Este imposto pode ser cobrado ainda: (i) a um valor fixo relativo ao valor da transacção envolvida (contratos não especificados no anexo do Código de Imposto de Selo e impressos, actos e outros documentos exarados por Entidades Públicas) ou (ii) a uma taxa variável dependente do valor da transacção.

Entre outros, os seguintes itens estão sujeitos ao Imposto de Selo:

	Valor fixo 2009	Valor fixo 2010
Documentos emitidos por Entidades Públicas	€ 10	Verba revogada
Cheques	€ 0,05	€ 0,05
Depósito dos Estatutos da Empresa/ e outros em Entidades Públicas	€ 50	Verba revogada
Outros contratos não especificados nesta lista	€ 5	Verba revogada
Cartões de acesso a salas de jogo	€ 2 a € 25	25% a 35%

Livros dos comerciantes	€ 0,50 (por página)	Verba revogada
Instrumentos Públicos	€ 25	Verba revogada
Testamentos	€ 25	Verba revogada
Registo de bens móveis	€ 3	Verba revogada

	Valor variável 2009	Valor variável 2010
Aquisição onerosa ou gratuita de imóveis	0,8%	0,8%
Doações (incluindo transferências gratuitas de dinheiro)	10%	10%
Títulos de garantias, incluindo fianças, cauções, garantias bancárias, depósitos, hipotecas, <i>warrants</i> , <i>pledges</i> e cauções de seguro	De 0,04% até 0,6%	De 0,04% até 0,6%
Qualquer tipo de crédito	De 0,04% até 0,6%	De 0,04% até 1%
Prémios e juros por letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques emitidos sobre praças nacionais ou de quaisquer transferências	4%	Verba revogada
Comissões por garantias prestadas	3%	3%
Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros	4%	4%
Apólices de seguros	De 3% até 9%	De 3% até 9%

4.7 Zonas Francas portuguesas

Vantagens gerais

As Zonas Francas portuguesas não são consideradas “jurisdições offshore”. Sociedades com sede ou direcção efectiva nessas zonas e devidamente licenciadas, são consideradas entidades portuguesas, ficando sujeitas a todos os direitos e obrigações em vigor em Portugal. Essas empresas estão sujeitas a IRC e IVA. Contudo, elas beneficiam de várias isenções fiscais que em princípio deverão manter-se em vigor até 2020.

A aquisição de bens imóveis utilizados nas actividades das empresas devidamente constituídas na Zona Franca é, em princípio, isenta de **Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)** e também de **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**.

As entidades devidamente constituídas estão também isentas de Imposto de Selo relativamente a documentos, livros, contratos, e actos públicos forenses no Código do Imposto de Selo, desde que as partes sejam *(i)* não - residentes e/ou *(ii)* outras entidades devidamente incorporadas na respectiva Zona Franca.

Comparadas com Portugal continental, a Ilha da Madeira e Santa Maria (Açores) também beneficiam de taxas de IVA mais baixas: uma taxa reduzida de 4%, uma taxa intermédia de 9% e uma taxa normal de 15% (em vez de 6%, 13% e 21%, respectivamente, no continente).

No que diz respeito às retenções na fonte, a regra geral é que nenhuma retenção é deduzida nas distribuições feitas pela empresa licenciada para operar sob legislação da Zona Franca, a não ser que o rendimento seja remetido sob a forma de dividendos, juros de empréstimo ou royalties relacionado com os rendimentos obtidos em Portugal continental ou em alternativa no país onde o cidadão português residir.

Se o rendimento é auferido em Portugal continental por uma filial da Madeira, mas o beneficiário dos dividendos é uma empresa mãe residente na UE a quem a Directiva “Mães e Filhas” se aplica, a distribuição não estará sujeita a retenção na fonte.

Se o rendimento é auferido em Portugal continental, mas o beneficiário dos dividendos é residente num país com o qual Portugal tem uma Convenção de Dupla Tributação, então são aplicadas taxas de retenção na fonte são reduzidas de acordo com os termos da referida Convenção de Dupla Tributação.

Zona Franca da Madeira: benefícios específicos

A Zona Franca da Madeira beneficia de um regime especial de tributação. Deste modo, empresas devidamente incorporadas nesta Zona estão isentas de IRC. Este regime é aplicável aos seguintes sectores: *(i)* indústria, *(ii)* comércio, *(iii)* transportes marítimos e *(iv)* serviços.

Sem prejuízo, as empresas cujo licenciamento tenha lugar de 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2006, deverão ser sujeitas a uma taxa de IRC de 1% em 2003 e 2004, 2% em 2005 e 2006, 3% entre 2007 e 2009, 4% entre 2010 e 2012, e 5% desde 2013 (até 2020).

O regime descrito anteriormente também se aplica a mais-valias, sendo possível uma isenção total ou uma redução da taxa.

Também a transferência de uma participação social numa empresa devidamente licenciada para exercer a sua actividade de acordo com a legislação da Zona Franca da Madeira, não será tributada em impostos sucessórios na Madeira, desde que o detentor da participação não seja residente em Portugal.

Zona Franca de Santa Maria: benefícios específicos

A Zona Franca de Santa Maria beneficia de um regime especial de tributação, o qual é aplicável aos seguintes sectores: *(i)* indústria, *(ii)* comércio, *(iii)* transportes marítimos e *(iv)* serviços.

As entidades empresariais licenciadas para operar sob a legislação da Zona Franca de Santa Maria estão, em princípio, completamente isentas de IRC até ao ano 2011.

4.8 Aspectos especialmente atractivos do Sistema fiscal português

Em Portugal não existe imposto sobre sucessões. Isto é, de facto, uma característica que faz Portugal ser uma jurisdição muito apelativa para o estabelecimento ou domiciliação de famílias ou entidades com elevada capacidade financeira.

Impostos sobre Sucessões

Em Portugal, desde 2004, o Imposto de Selo substituiu o Imposto sobre Sucessões e Doações, o que significa que a maior parte das heranças estão isentas. Desde 3 de Agosto de 2005, o Imposto de Selo é cobrado sobre transferências gratuitas de dinheiro à taxa de 10%. Ainda assim, transferências gratuitas para cônjuge e filhos não estão sujeitas a Imposto de Selo. Esta isenção aplica-se quer seja a transferência gratuita resultante de herança, ou de um presente.

Assim, se for residente e decidir doar aos seus filhos um grande número de propriedades, acções, dinheiro e afins, eles estarão isentos deste imposto.

Regime da Residência não habitual

Está previsto desde 2009 um regime fiscal mais favorável, designado de Regime da Residência não habitual. De acordo com a Lei, podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes em Portugal após a entrada em vigor do regime, não tenham em qualquer dos cinco anos anteriores sido tributados como tal em sede de IRS. O sujeito que for considerado residente não habitual, tem o direito de ser tributado como tal pelo período de 10 anos consecutivos, renováveis. Para tal, é requerido que o sujeito passivo seja considerado residente para efeitos de IRS e terá de exercer uma actividade de elevado valor acrescentado (arquitectos, médicos, arqueólogos, investidores, administradores e gestores, entre outros).

De acordo com este regime, os rendimentos de trabalho dependente e independente, auferidos em actividade de elevado valor acrescentado, por residentes não habituais em território português, são tributados à taxa de 20%. No que diz respeito aos rendimentos das restantes categorias, obtidos no estrangeiro, ser-lhes-á aplicado o método de isenção, desde que no outro Estado (no qual os rendimentos são obtidos), esses rendimentos possam ser tributados, em conformidade com as convenções para eliminar a dupla tributação internacional, celebradas por Portugal e o estado da fonte do rendimento, ou então por alguma convenção fiscal equivalente.

Mais-valias (Pequenos investidores)

A Lei do Orçamento de Estado de 2010 introduziu uma novidade no que respeita à tributação das mais-valias sobre a alienação de acções. De acordo com a lei, o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante da alienação de acções, obrigações e outros títulos de dívida, obtidos por residentes em território português, até ao valor anual de € 500, fica isento de IRS.

Benefícios fiscais especiais para Fundações portuguesas

As Fundações Portuguesas são entidades legais que são reconhecidas pelo Estado por serem dotadas de interesses de utilidade social e por não exercer actividades comerciais, agrícolas ou industriais como actividade principal.

Uma Fundação portuguesa pode ser privada ou pública e é passível de ser detida por entidades públicas ou privadas.

Essas entidades podem ter um fim social ou económico. Se uma Fundação obtiver lucros derivados de participações, *warrants* ou dividendos, serão tributados. Contudo, as Fundações Portuguesas estão sujeitas a uma taxa favorável de **IRC de 20%** (em vez dos 25% referente à taxa normal).

De qualquer modo, as Fundações Públicas Portuguesas são consideradas como legalmente equivalentes às Entidades Públicas de Solidariedade Social por terem utilidade pública (ou seja, seguindo **exclusivamente** objectos científicos, culturais, de caridade, cuidados médicos ou defesa ambiental), podendo estar **isentas de imposto para actividades de cariz social**.

Pode ser obtida **isenção total de Impostos Municipais e de Imposto de Selo** sob certas condições, nomeadamente se as actividades da Fundação forem sociais, ambientais ou protecção da arte, sendo considerada legalmente equivalente à actividade de Entidades Públicas de Solidariedade Social se os bens adquiridos forem usados para os objectivos estatutários da Fundação.

4.9 Convenções para a eliminação de Dupla Tributação

Convenções para a eliminação da Dupla Tributação Celebrados por Portugal⁷:

Países	Dividendos	Juros	Royalties
África do Sul	10% / 15%	10%	10%
Alemanha	15%	10% / 15%	10%
Argélia	10% / 15%	15%	10%
Austria	15%	10%	5% / 10%
Bélgica	15%	15%	10%
Brasil	10% / 15%	15%	15%

⁷ Durante 2005 e 2006, Portugal efectivou ou pode ter efectivado outras Convenções de Dupla Tributação já aprovadas mas ainda não em vigor, como o Brunei ou o Japão.

Bulgária	10% / 15%	10%	10%
Canadá	10% / 15%	10%	10%
Cabo Verde	10%	10%	10%
Chile	10% / 15%	5% / 10% / 15%	5% / 10%
China	10%	10%	10%
Coreia do Sul	10% / 15%	15%	10%
Cuba	5% / 10%	10%	5%
Dinamarca	10%	10%	10%
Eslováquia	15% / 10%	10%	10%
Eslovénia	5% / 15%	10%	5%
Espanha	10% / 15%	15%	5%
Estados Unidos da América	5% / 10% / 15%	10%	10%
Estónia	10%	10%	10%
Finlândia	10% / 15%	15%	10%
França	15%	10% / 12%	5%
Grécia	15%	15%	10%
Guiné-Bissau	10%	10%	10%
Holanda	10%	10%	10%
Hungria	10% / 15%	10%	10%
Índia	10% / 15%	10%	10%
Indonésia	10%	10%	10%
Irlanda	15%	15%	10%
Islândia	10% / 15%	10%	10%
Israel	5% / 10% / 15%	10%	10%
Itália	15%	15%	12%
Letónia	10%	10%	10%
Lituânia	10%	10%	10%
Luxemburgo	15%	10% / 15%	10%
Macau	10%	10%	10%
Malta	10% / 15%	10%	10%
Marrocos	10% / 15%	12%	10%
México	10%	10%	10%
Mocambique	15%	10%	10%
Noruega	10% / 15%	15%	10%
Paquistão	10% / 15%	10%	10%
Polónia	10% / 15%	10%	10%
Reino Unido	10% / 15%	10%	5%
República Checa	10% / 15%	10%	10%
Roménia	10% / 15%	10%	10%
Rússia	10% / 15%	10%	10%
Singapura	10%	10%	10%
Suécia	10%	10%	10%
Suiça	10% / 15%	10%	5%
Tunísia	15%	15%	10%
Turquia	5% / 15%	10% / 15%	10%
Ucrânia	10% / 15%	10%	10%
Venezuela	10% / 15%	10%	10% / 12%

4.10 Principais alterações do Orçamento de Estado de 2010

IVA (Imposto sobre o valor acrescentado)

Uma das medidas introduzidas pelo Orçamento de Estado foi o aumento das taxas de IVA, produzindo os seus efeitos desde 1 de Julho de 2010.

O aumento em apreço foi de 1% em todas as taxas, pelo que a taxa normal passou de 20% para 21%, a taxa intermédia, aplicada especialmente à restauração, passou de 12% para 13% e a taxa reduzida, para os bens de maior necessidade, fixou-se em 6%.

É de salientar também que os preços dos chamados bens de primeira necessidade se mantiveram inalterados nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, mantendo-se a taxa mínima nos 4%, sendo que apenas subiram as taxas intermédia e a normal (para 9% e 15%, respectivamente).

IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)

Em sede de IRS verificou-se o aumento de 1 ponto percentual até ao 3º escalão e de 1,5 pontos percentuais até ao 4º escalão, ponderados pelo período teórico de vigência em 2010, ou seja, 7 em 12 meses (7/12).

Outra novidade em sede de IRS consubstanciou-se no aumento da retenção na fonte em 1,5%, passando de 20% para 21,5%. Isto significa que para os trabalhadores independentes com valores de rendimentos mais baixos, o aumento da retenção será superior ao dos trabalhadores dependentes.

Ora, o aumento da retenção também se fará sentir ao nível dos rendimentos prediais e de outros rendimentos decorrentes de ganhos em transacções mobiliárias. Assim sendo, os rendimentos que se encontram sujeitos às taxas liberatórias previstas no artigo 71.º do CIRS ficaram sujeitos a uma retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 21,5%. Os rendimentos prediais ou de capitais passaram a estar sujeitos a uma taxa de 16,5%, mais 1,5% do que antes.

IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas)

Relativamente a este tipo de imposto, o Governo previu, igualmente, que todas as empresas que auferirem rendimentos superiores a dois milhões de euros anuais, serão alvo de cobrança de uma sobretaxa de 2,5% (aumentando a actual taxa de 25% para 27,5%). Esta cobrança será feita através de uma derrama excepcional, denominada de “Derrama Estadual”, que será paga de diferentes formas.

É de notar que esta medida irá surtir efeitos mais tardios na receita fiscal, uma vez que as empresas só suportarão o agravamento do aumento do IRC quando apresentarem em 2011 as declarações de IRC, referentes aos rendimentos de 2010.

5. Investimentos em bens imóveis

5.1 Adquirir ou vender bens imóveis

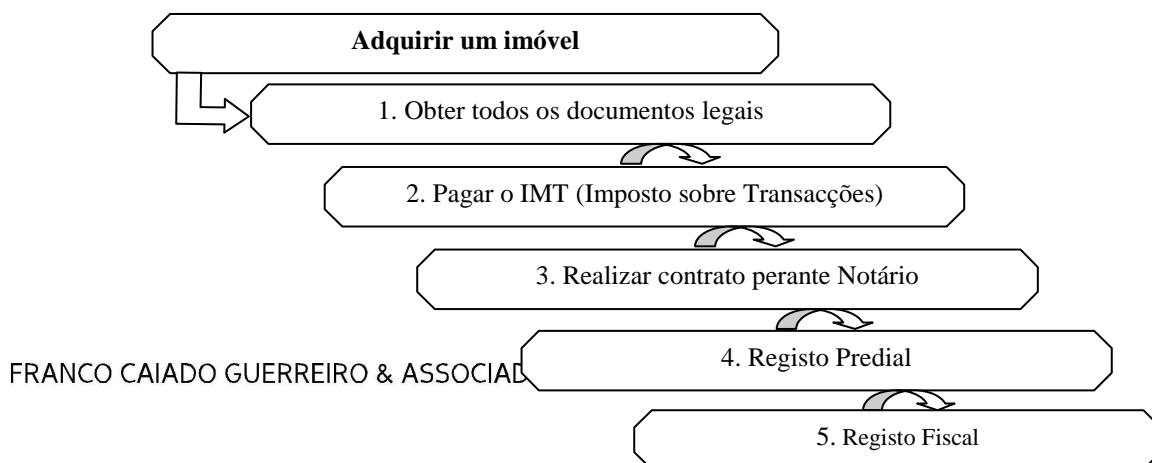
Procedimentos legais

O primeiro passo para adquirir um bem imóvel é obter todos os documentos legais necessários. Em Portugal para se comprar um imóvel, por exemplo um apartamento, vários documentos legais são necessários:

1. Licença de utilização (um documento emitido pela Câmara Municipal local para efeitos de aprovação do uso do mesmo, por exemplo, licença de habitação);
2. Certificado de Registo de Propriedade (Documento do Registo Predial que certifica a propriedade);
3. Documento de Imposto Municipal (emitido pelas entidades tributárias, este documento certifica que a propriedade está registada para efeitos de tributação);
4. Número de Identificação Fiscal (se o comprador é um não - residente, vai ter de estabelecer uma representação fiscal de modo a obter um número de identificação fiscal português).

O segundo passo é celebrar um contrato de transferência de propriedade. Este contrato necessita de ser realizado perante um Notário. Será devido IMT é também devido (ver acima).

Depois disso vai necessitar requerer a inscrição da propriedade no Registo Predial e nas Finanças.



5.2 Fundos de Investimento Imobiliário (FII)

Conceito

Os Fundos de Investimento Imobiliário são uma figura fiscal especial para se ter em consideração quando se pondera a aquisição de um imóvel, bem como a sua construção, venda e arrendamento. Os FII são considerados veículos de investimento criados com o objectivo de captar o capital de investidores em diferentes valores imobiliário seguindo o princípio da divisão do risco entre investidores e os FII. Esta estrutura beneficia de vários incentivos fiscais, isenções e reduções fiscais por força da lei Portuguesa.

Capital

O capital dos FII deverá ter um portfolio imobiliário mínimo de 5 milhões de euros, que pode ser reduzido ou aumentado com a autorização da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários), se for permitido pela comissão reguladora.

Regime Fiscal do Fundo de Investimento Imobiliário

Tributação na esfera do Fundo

Rendimentos de imóveis

O Orçamento de Estado 2010 revogou a isenção parcial em sede de IMI e IMT aplicável a imóveis integrados em fundos de investimento imobiliário mistos, fechados de subscrição particular por investidores não qualificados ou por instituições por conta daqueles. Somente as operações sobre imóveis integrados em fundos de investimento imobiliário abertos, fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, é que estão isentas de IMI e IMT.

As mais-valias resultantes da alienação de imóveis, de acordo com a lei, são tributadas autonomamente à taxa de 25%, incidindo sobre 50% da diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias prediais realizadas (correspondendo a uma taxa efectiva de 12,5%).

Outros Rendimentos

Aos rendimentos obtidos em território português, se sujeitos a retenção na fonte, verifica-se uma tributação autónoma por retenção na fonte nas mesmas condições em que se verificaria se desses rendimentos fossem titulares pessoas singulares residentes em território português.

Porém, aos rendimentos obtidos fora do território português, tratando-se de títulos de dívida, lucros distribuídos ou provenientes de fundos de investimento, há lugar a uma tributação autónoma à taxa de 20%, incidindo sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano. Tratando-se de rendimentos de outra natureza, há lugar a tributação autónoma à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.

Relativamente às mais-valias obtidas em território português ou fora dele aplica-se uma taxa de 10% ao saldo positivo apurado.

Tributação na esfera dos Participantes

Impostos sobre o Rendimento

No que diz respeito aos rendimentos respeitantes às unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRS, estes estão isentos deste tipo de imposto, desde que não sejam obtidos através do exercício de uma actividade comercial, industrial ou agrícola. Estes rendimentos podem, porém, ser englobados. Neste caso, o imposto retido na esfera do Fundo tem a natureza de imposto por conta.

Os rendimentos respeitantes às unidades de participação obtidos por sujeitos passivos não residentes em território português estão isentos de IRS e IRC.

Face às mais-valias resultantes da alienação de acções, estas serão tributadas à taxa de 20%.

Tabela comparativa dos Impostos

Fundo de investimento em Imóveis (FII) vs Sociedades (S.A ou LDA)

	Impostos sobre o Rendimento			Impostos Municipais		
	IRC			IRS	IMI	IMT
	Rendimentos de rendas	Mais-valias sobre bens imóveis	Outros Ganhos de Capital			
SA / LDA	26,5%	26,5%	26,5%	Até 21%	Até 0,8%	Até 6,5%
FII	20%	12,5%	10%	0%	0%	0%

6. Resolução de litígios

Os tribunais portugueses têm sido a principal maneira formal de resolver litígios e execuções de direitos contratuais e de propriedade. Muitas empresas e investidores estrangeiros consideram os tribunais portugueses lentos e ineficazes e normalmente procuram ajuda de advogados, preferindo incluir nos seus contratos cláusulas de arbitragem, bem como prevenindo litígios sempre que possível através de cuidadosas redacções dos seus contratos.

De qualquer modo, no seguimento de conflitos comerciais a sua resolução é ainda mais discutida em recurso de arbitragem. Nestas circunstâncias um Julgamento é criado para cada caso com um mínimo de 3 árbitros.

As Cláusulas de Arbitragem podem incluir quaisquer direitos disponíveis, a lei escolhida para regular conflitos, e quaisquer outras disposições não exclusivas do Tribunal Judicial.

7. Conclusão

Portugal é unanimemente considerado como tendo economia sustentável e políticas financeiras visando a estabilidade, produtividade e crescimento. Para além disso, o sistema tributário detém das mais baixas taxas de impostos da UE, principalmente devido à capacidade de Incentivo de Reserva do Investimento Fiscal para garantir pagamentos por mérito e partilha de risco para sólidos investimentos estrangeiros.

A adopção do Euro – removendo a maior parte do riscos do câmbio estrangeiro na Europa e reduzindo a volatilidade para trocar moeda estrangeira, permitindo uma inflação e taxas de juro baixas, custos de produção entre os mais baixos da UE, previsões de crescimento estável acima da média Europeia, todos constituem fortes incentivos para investir em Portugal.

Várias novas medidas para acabar com burocracia e custos desnecessários foram aprovadas pelo Governo Português e estão agora em fase de implementação. Estas reformas pretendem promover o crescimento económico e irão permitir mais eficiência e melhores condições para investir em Portugal.

A específica posição geográfica de Portugal representa uma ponte privilegiada para a Europa, América e África. Consequentemente, um largo número de estradas e infra-estruturas da comunicação foram desenvolvidas ao longo dos anos, incluindo um avanço mundial, em tecnologia de ponta, em sistema de banda larga de alta velocidade e uma principal linha com capacidade de alta densidade.

Por fim, mas não menos importante, a cultura latina portuguesa pode desempenhar um forte papel para o Estado e para os mecanismos de decisão com alta burocracia. Apesar deste aspecto poder às vezes parecer enorme, os investimentos estrangeiros normalmente beneficiam de intervenção do Governo ou de instituições detidas pelo Estado num país que é particularmente acolhedor para investimento estrangeiro. Assim, bom aconselhamento técnico, feito por profissionais qualificados que entendem o rigor dos investidores e as suas necessidades é uma parte essencial do processo de decisão do investimento.

Na Franco Caiado Guerreiro & Associados, Sociedade de Advogados, identificámos há muito essas necessidades, as quais cuidamos com grande determinação, altos padrões profissionais e grande perseverança sempre que lidamos com decisores tradicionalmente lentos, como as instituições públicas. Apenas entidades privadas podem oferecer respostas eficientes e ajustar-se aos *timings* exigidos pelo investidor. Assim, este Guia surge como resultado de vários anos de experiência com a procura de empresas e investidores estrangeiros e pretende dar uma primeira visão sobre possíveis oportunidades de investimento.

8. Fontes

1. API – Agência Portuguesa para o Investimento
2. OCDE
3. Banco de Portugal
4. 2005, Cushman & Wakefield European Cities Monitor
5. VW Europe
6. Eurostat
7. Interpol
8. FCG Conferência sobre “Investimento Estrangeiro em Portugal”
9. Lei 99/2003
10. Decreto – Lei 262/86
11. Resolução do Conselho de Ministros 95/2005
12. Resolução do Conselho de Ministros 63/2006
13. SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
14. FCG Memorando: “As mudanças chave para o Direito do Trabalho”
15. Segurança Social
16. AICEP Portugal Global
17. Proposta de Lei n.º 216/X

Web site:

1. www.europa.eu.int
2. www.sce.doc.gov
3. www.oecd.org
4. www.lowtax.net
5. www.min-economia.pt
6. www.euronext.pt
7. www.portaldocidadao.pt
8. www.portugal.gov.pt
9. www.icep.pt
10. www.cmvm.pt
11. www.mtss.gov.pt
12. www.dgci.min-financas.pt
13. www.diarioeconomico.com

Elaboração e Pesquisa:

Nuno Jorge Rua

Tradução e Actualização:

Ana Castro Gonçalves
Tânia Albuquerque de Almeida
Daniel Carvalho Cardoso

9. Contactos

Morada:

Edifício Castil

Rua Castilho, n.º 39, 15º

1250-068 Lisboa
PORTUGAL

Web site:

www.fcguerreiro.com

Telefone:

213 717 000

Fax:

213 717 001

E-Mail:

jguerreiro@fcguerreiro.com

tguerreiro@fcguerreiro.com

